



LEI Nº 4906/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE JULHO DE 1993.

ARLINDO SIQUEIRA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Nº 4734, de 02 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Nos feriados do Município acima especificados, fica facultado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos: - Postos de Gasolina, Farmácias, açougues, Frigoríficos, Sorveterias, Pizzarias, Mercados Públicos, Bares, Restaurantes, Casas de Diversões, Hotéis e Similares, Lanchonetes, Barracas de Bebidas e Panificadoras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de julho de 1993.

CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
Presidente em Exercício

LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário

SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário

/mas.